

Convênio nº 021/79

CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO E A FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, OBJETIVANDO PROMOVER ESTUDOS E PESQUISAS ANTROPOLÓGICAS E LINGÜÍSTICAS COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS JURISDICIONADAS NA 6ª DELEGACIA REGIONAL DA FUNAI.

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, instituída de conformidade com a Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, por escritura pública, lavrada a 1º de março de 1968, no 3º Ofício de Notas, registrada sob o número 431, às fls. 99/105 do livro A-4 "Registro de Pessoas Jurídicas", no Cartório do 1º Ofício, Distrito Federal, com sede e foro na cidade de Brasília-DF, devidamente representada pelo seu Presidente, General Ismarth de Araújo Oliveira, e neste instrumento, doravante denominada simplesmente FUNAI, e a FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA, entidade de direito privado, com sede em Fortaleza-Ceará, CGC nº 05 330.436/0001-62, doravante denominada FCPC, neste ato representada por seu Secretário Executivo, JOSÉ ANCHIETA ESMERALDO BARRETO, e, como interveniente, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, autarquia federal integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede na cidade de Fortaleza-Ceará, CGC nº 07.272.636, doravante, neste instrumento, denominada UFC, neste ato representada por seu Reitor, Prof. PEDRO TEIXEIRA BARROSO, firmam o presente convênio, objetivando promover estudos e pesquisas antropológicas e linguísticas com vistas ao desenvolvimento comunitário das populações indígenas jurisdicionadas na 6ª Delegacia Regional da FUNAI, conforme definido no Projeto PINDARÉ-GURUPI que passa a fazer parte deste convênio independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio será executado em regime de cooperação e colaboração, visando a introduzir essas comunidades no desenvolvimento de um processo de autopromoção e auto-suficiência, em igualdade de condições e oportunidades com os integrantes da sociedade envolvente.

CLÁUSULA SEGUNDA

A UFC se compromete a acionar, na medida de suas possibilidades, todo o seu potencial em termos de recursos humanos para, em colaboração com a FUNAI, promover estudos antropológicos e linguísticos, e elaborar e executar projetos de desenvolvimento das comunidades indígenas integrantes da 6ª Delegacia Regional da FUNAI, sem prejuízo das atividades de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA

A FUNAI se compromete:

- a) a estabelecer as áreas, em ordem de prioridade, para a execução deste Convênio;
- b) garantir às comunidades indígenas a dinamização de suas atividades, dotando as áreas de infra-estrutura necessária à aplicação dos projetos de estudos, visando ao desenvolvimento de cada comunidade;
- c) manter nos Postos Indígenas em estudo pessoal especializado, para cumprimento do presente Convênio;
- d) assegurar os recursos indispensáveis à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

A FUNAI e a FCPC se comprometem:



a) a acompanhar a implantação dos projetos de estudos e desenvolvimento comunitário, fazendo avaliação ao final de cada etapa e promovendo as alterações e correções que se fizerem necessárias;

b) a utilizar, nos trabalhos resultantes do presente Convênio, técnicas de abordagem que deverão decorrer de uma política indígenista, destinada a habilitar o índio ao relacionamento simétrico com os integrantes da sociedade envolvente.

CLÁUSULA QUINTA

Os trabalhos ora convencionados serão sob o aspecto técnico-científico supervisionados pela FUNAI, através do Departamento Geral de Planejamento Comunitário (DGPC), e, administrativamente, pelo Departamento Geral de Operações e por um (1) representante da UFC, designado por esta, entre os professores com especialização na área de estudos de culturas e línguas indígenas.

CLÁUSULA SEXTA

Para melhor execução deste Convênio, poderá a FCPC ou a UFC solicitar a cooperação financeira ou técnica de entidades nacionais, estrangeiras, internacionais, de cunho científico ou filantrópico.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os projetos de estudos e desenvolvimento constituirão parte integrante do presente Convênio, bem como os termos aditivos e os acordos de cooperação que forem celebrados.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Convênio entrará em vigor após a sua publicação no Diário Oficial da União, sendo sua duração por prazo indeterminado, podendo ser modificado por consenso de ambas as partes contratantes, através de termos aditivos, bem como denunciado e rescindido em

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]
3

qualquer tempo por interesse de uma das partes, contanto seja comunicado à outra, por escrito, com a antecedência mínima de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E, por haverem assim convencionado, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 01 de fevereiro de 1979


ISMARTH DE ARAÚJO OLIVEIRA


Presidente



JOSÉ ANCHIETA ESMERALDO BARRETO

Secretário Executivo da FCPC


PEDRO TEIXEIRA BARROSO

Reitor da UFC


JOSÉ ALVES DE MELO


RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA LOPES

DIÁRIO OFICIAL

Seção I - Parte II

Nº 36, de 20/02/79

Pág. 1195

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO

EXTRATO DE CONVÊNIO

- a) Espécie: Convênio nº 021/79, que entre si celebram a Fundação Nacional do Índio e a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura com a interveniência da Universidade Federal do Ceará.
- b) Resumo: promover estudos e pesquisas antropológicas e linguísticas com vistas ao desenvolvimento comunitário das populações indígenas jurisdicionadas na 6a. DR da FUNAI, conforme está definido no Projeto Pindarê-Gurupi que passa a fazer parte deste convênio independente de sua transcrição.
- c) Obrigações da UFC: acionar, na medida de suas possibilidades, todo o seu potencial em termos de recursos humanos para, em colaboração com a FUNAI, promover estudos antropológicos e linguísticos, e elaborar e executar projetos de desenvolvimento das comunidades indígenas da 6a. DR.
- d) Obrigações da FUNAI: estabelecer as áreas, em ordem de prioridade; b) garantir às comunidades indígenas a dinamização de suas atividades; c) manter nos Postos Indígenas em estudo, personal especializado; d) assegurar os recursos indispensáveis à execução do presente convênio.
- e) A FUNAI e a FCPC se comprometem: acompanhar a implantação dos projetos de estudos e desenvolvimento, fazendo a avaliação ao final e promovendo as alterações que se fizerem necessárias; a utilizar, nos trabalhos resultantes do presente convênio, técnicas de abundagem que deverão decorrer de uma política indigenista.
- f) Data da Assinatura e Vigência: celebrado em 01 de fevereiro de 1979, sendo a sua duração por prazo indeterminado.
(Ofício Nº 32/79).....